

	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL	Processo nº: 59504.000621/2023-60
---	--	--------------------------------------

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023	Data de Abertura: 04/12/2023 10h (dez horas) No sítio: www.gov.br/compras Código UASG: 195017
------------------------------	---

Objeto		
Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, para os cargos de Assistente Administrativo, Motorista e Motorista Executivo a serem executados nas dependências da 9ª Superintendência Regional da CODEVASF – 9ª SR, bem como em toda a sua área de abrangência no estado do Goiás e adjacências.		
Valor estimado		
R\$ 199.616,52 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).		
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Instrumento Contratual
Sim. Item 01.	Não.	Sim
Modo de Disputa	Intervalo Mínimo entre os lances	Prazo para envio da proposta atualizada/diligências do pregoeiro
Aberto	0,5% do valor do item	Mínimo de 2 (duas) horas, após convocação.
Patrimônio Líquido		
• SIM - Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf.		
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações
Até dia 29/11/2023 para o endereço: 9a.sl@codevasf.gov.br		Até dia 29/11/2023 para o endereço: 9a.sl@codevasf.gov.br

Observações Gerais:
1) O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da Codevasf: www.codevasf.gov.br , opção Licitações; 2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

OUTUBRO/2023



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

ÍNDICE

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO
2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
7. PROPOSTA DE PREÇOS E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA DISPUTA DE LANCES
9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES E MODO DE DISPUTA
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. JULGAMENTO DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
15. VALOR ORÇAMENTO CODEVASF/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
18. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS
19. GARANTIA DE EXECUÇÃO
20. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
21. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA
22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
24. DISPOSIÇÕES GERAIS
25. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
26. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO III	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – MODELO I E DADOS DA EMPRESA – MODELO II
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
ANEXO V	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO VI	MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VIII	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

EDITAL Nº 08/2023

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº: 59504.000621/2023-60

INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.gov.br/compras até às 09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 04 (quatro) de dezembro de 2023, respeitado o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

DATA E HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das 10H00 (DEZ HORAS) DO DIA 04 (quatro) DE DEZEMBRO DE 2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO

- 1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – **Codevasf**, por intermédio de sua Secretaria de Licitações – PR/SL, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente Edital, fará realizar licitação objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, para os cargos de Assistente Administrativo, Motorista e Motorista Executivo a serem executados nas dependências da 9ª Superintendência Regional da CODEVASF – 9ª SR, bem como em toda a sua área de abrangência no estado do Goiás e adjacências, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:
- 1.2. Esta licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** e do tipo **MENOR PREÇO**, MODO DE DISPUTA **ABERTO**, sob o regime de “Empreitada Por Preço Global”, será realizada por meio da Internet e observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com fundamento legal nas disposições da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (disponível em: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>), da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, das Instruções Normativas SEGES/MP n.º 05/2017 e 03/2018, e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressos neste edital e em seus anexos, e será realizada obedecendo ao seguinte:
 - a) **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores www.gov.br/compras.
 - b) **Modo de Disputa:** Aberto, Art. 32 do Decreto n.º 10.024/2019
 - c) **Divulgação do Valor Máximo:** Público
 - d) **Critério de Julgamento:** Menor Preço, Art. 7º Decreto n.º 10.024/2019.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

e) **Intervalo de Lances:** 0,5% (meio por cento) do valor do item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

f) **Órgão Gerenciador:** Codevasf – UASG n.º 195017

1.3. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras.

2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços, objeto deste edital abrangem a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, para os cargos de Assistente Administrativo, Motorista e Motorista Executivo a serem executados nas dependências da 9ª Superintendência Regional da CODEVASF – 9ª SR, bem como em toda a sua área de abrangência no estado do Goiás e adjacências, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam **obrigatoriamente** cadastradas no SICAF e credenciadas no www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico, devendo, para tanto, declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, obedecidas, inclusive, as especificações técnicas e quantitativos previstos na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO I) deste Edital. (§ 4º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019).

3.1.1. Admitir-se-á ainda a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

3.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.1.3. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015

3.1.4. Não será permitida a participação de empresas:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nas quais se incluem as seguintes:
 - 1. constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 3. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 5. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- e) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- f) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- g) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
- h) Sociedades cooperativas;
- i) Sob a forma de consórcio.

3.1.5. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, conforme descrito no **Item 6.4 do Termo de Referência**.

3.1.6. As licitantes poderão visitar o local onde serão executados os serviços para avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução, conforme descrito no **item 8.6 do Termo de Referência**, porém a visita ao local de prestação do serviço não será obrigatória.

3.2 Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- a) credenciar-se no SICAF;
- b) remeter, no prazo estabelecido no subitem 7.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;
- c) responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

- 3.3. Poderá ser permitido que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou CONTRATADA(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no item 11 deste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a **Codevasf** deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no subitem 11.2 deste Edital.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.4.1. A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO exigidos no item 13 do Termo de Referência, Anexo I, que integra o presente Edital, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

- 3.4.1.1. No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos deste Edital.

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no e-mail: 9a.sl@codevasf.gov.br. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 4.2 Analisando as consultas, a **Codevasf** deverá esclarecê-las e, acatando-as, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a **Codevasf. (art. 23 do Decreto 10.024/2019)**.
- 4.3.1 As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, para consulta dos interessados.
- 4.3.2 **As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf (www.codevasf.gov.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.**
- 4.4 As licitantes deverão, além das informações específicas requeridas pela **Codevasf**, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior às indicadas na descrição geral dos serviços objeto deste Edital.
- 4.5 As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar o fornecimento dos bens, seus custos e prazos.
- 4.6 **A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.**

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1 Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, **nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019**.
- 5.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado da data do pedido da impugnação, em conformidade com o § 1º, art. 87 da Lei n.º 13.303/2016.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

5.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6 REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (**art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**), devendo ser providenciado no sítio www.gov.br/compras.

6.2 O credenciamento das licitantes dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico. (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**)

6.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**)

6.6 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

7 PROPOSTA DE PREÇOS E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

7.1. Após a divulgação do Edital no portal www.gov.br/compras a licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico deste portal e até um minuto antes da abertura da sessão pública do pregão, ora marcada para **às 10:00 (dez horas) do dia 04 (quatro) de dezembro de 2023**, sua PROPOSTA DE PREÇOS, concomitantemente com a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, cujos documentos exigidos são os elencados nos subitens 7.2 e 7.3 deste Edital.

7.2. Proposta de Preços:

- a) Carta de Apresentação da Proposta (Anexo III deste Edital), contendo o valor global ofertado pela licitante para a execução do objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal da licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período, devendo conter ainda os seguintes dados:

- Em papel timbrado da licitante, informar Razão Social, endereço, site, telefone/fax, e-mail, WhatsApp (se houver), número do CNPJ/MF e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, números de telefones fixo e celular, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de a licitante ser a vencedora, Banco, agência, número de conta corrente e praça de pagamento.
 - b) Descrição completa, clara e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com este Edital e seus Anexos, em língua portuguesa, e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, **contemplando os preços unitário e global de cada item em disputa**, nestes inclusos todos os impostos e taxas (regionais e nacionais), e despesas tais como mão de obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhista, previdenciária, securitárias, seguros, contribuições, transporte, alimentação, treinamento, aquisição de materiais, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, incidentes sobre o objeto deste Pregão, sendo considerados como inclusos nos preços em caso de omissão, acompanhada ainda dos documentos descritos nas alíneas a seguir.
 - c) Cópia do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços objeto deste Edital;
 - d) Proposta Comercial em conformidade com a Planilha de Preço Mensal e Global, atendendo ao Termo de Referência, Anexo I, integrante deste Edital.
 - e) Planilha de Custos e Formação de Preços por Categoria Profissional nos moldes da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017-SLTI/MPOG e suas alterações posteriores, com as adaptações específicas de cada Categoria Profissional, com base nas condições estabelecidas no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho e Dissídio Coletivo respectivo, sob pena de desclassificação da proposta, devendo ainda ser preenchidas, com clareza e sem rasuras.
 - f) Declaração do regime tributário a que está incursa (forma de tributação do lucro), anexando na proposta o recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) – do ano anterior;
 - f1) Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá enviar a declaração entregue através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaração PGDAS-D, referente ao mês anterior ao de apresentação da proposta, informando ainda em qual anexo da LC 123 encontra-se enquadrada.
- 7.2.1. Os salários deverão obedecer ao piso salarial mínimo estabelecido em lei, ou pelo Acordo Trabalhista, ou ainda pela Convenção Coletiva de Trabalho para cada categoria profissional.
- 7.2.2. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão de responsabilidade da licitante vencedora.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- 7.2.3. Não poderão ser considerados na Planilha de Preços da licitante os seguintes tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.
- 7.2.4. Correrão por conta da licitante vencedora todos os ônus que incidam com o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços objeto deste Edital.
- 7.2.4.1. Caso a licitante detentora da melhor proposta apresente em sua composição algum item com valor superior ao de referência da **Codevasf**, o mesmo será objeto de negociação pelo Pregoeiro, que deverá consultar as demais classificadas caso não se configure o ajuste dos valores de cada item em conformidade com aqueles de referência da **Codevasf**.
- 7.2.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços, objeto deste pregão, serem executados sem ônus adicional para a **Codevasf**.
- 7.2.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.2.7. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 7.2.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.2.9. Os preços deverão ser cotados por item e em reais (R\$), em valores unitários, em conformidade com as especificações contidas na PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, observando o preço máximo que a **Codevasf** se dispõe a pagar por cada item, sendo aceitas propostas para um, mais de um ou todos os itens do escopo de fornecimento relacionados na mencionada Planilha.
- 7.2.10. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”, a licitante compromete-se a realizar os serviços, objeto deste Edital, sem preterição do que consta na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, integrante deste Edital.
- 7.2.10.1. Havendo divergência entre a descrição dos serviços constantes na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema no portal www.gov.br/compras e a descrição contida na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, prevalecerá sempre a descrição contida na Planilha.
- 7.2.10.2. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o preço unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado válido o valor por extenso.
- 7.2.11. A CODEVASF não considerará propostas para entrega parcial dos serviços.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- 7.2.12. As licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão declarar no ato de registro de suas propostas e em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015.
- 7.2.13. As propostas deverão contemplar os itens objeto deste Edital que a licitante se propõe executar, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes das especificações técnicas deste Edital.
- 7.2.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das mesmas.

7.3. **Documentação de Habilitação**

7.3.1. **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Verificação, "on-line", junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e SEGURIDADE SOCIAL – INSS, CNDT);
- a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).
- a2) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor.
- a3) Se porventura, quando da verificação "on-line" no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea "a" acima e "b" abaixo, a cópia dos seguintes documentos:
- a3.1) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a3.2) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- a3.3) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- a3.4) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- a3.5) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- a4) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Atestado(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os serviços de forma a permitir a comprovação da experiência da licitante em fornecimentos similares ao objeto desta licitação.
- d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física.
- d1) Em se tratando de filial, deverá ser apresentada certidão do foro da matriz, considerado o teor do art. 3º da Lei n.º 11.101/2005.
- e) Verificação da existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional da Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- f) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- g) Comprovações constantes do item 6 e do item 13, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- h) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um).
- i) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- j) Comprovação de **patrimônio líquido de 10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- k) Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “j” deste subitem, observados os seguintes requisitos:
 - k1) Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
 - k2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.
- l) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.3.1.1.

Declarações emitidas pelo sistema no portal www.gov.br/compras e que foram assinaladas pela licitante quando da inclusão de sua proposta e que serão impressas pelo Pregoeiro na fase de julgamento da “Documentação de Habilitação”:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a **Codevasf** procederá no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

123/2006, com base no que preceitua o art. 13º, § 2º, do Decreto n.º 8.538/2015;

c1) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;

c2) no grupo em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte

- d) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- f) Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) De que a proposta foi elaborada de forma independente;
- h) Da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.3.1.1. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e a documentação de habilitação anteriormente inseridas no sistema.

7.3.1.2. Os documentos que compõem a Proposta de Preços e a “Documentação de Habilitação” da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

7.3.1.3. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de Sistema Eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, **nos termos do art. 8, § 1º do Dec. 10.024/2019.**

7.3.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa SEGES n.º 03/2018).

8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA DISPUTA DE LANCES

8.1. Incluídas a Proposta de Preço e a “Documentação de Habilitação” nos termos do subitem 7.1 deste Edital, a licitante, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”, procederá ao



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

registro da Proposta de Preços de forma individualizada para cada item, para fins de disputa de lances, observada a condição prevista no subitem 10.1.1 deste Edital e respeitados os **preços unitário e global** constantes da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, com o preenchimento dos seguintes campos:

- a) Valores unitário e total do(s) item(s) a que a licitante irá disputar;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares às especificações contidas neste Edital.

8.2. **A PARTIR DAS 10H00 (DEZ HORAS) DO DIA 04 (QUATRO) DE DEZEMBRO DE 2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem 7.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 08/2023**, com a divulgação das Propostas de Preços incluídas nos termos do subitem 8.1 e aceitas pelo sistema.

8.2.1. O Pregoeiro, com assessoria de sua Equipe de Apoio, analisará as Propostas de Preços registradas pelo sistema e desclassificará aquela(s) que não esteja(m) em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (**art. 28 do Decreto 10.024/2019**), bem como aquela(s) que apresentar(em) irregularidade(s) ou defeito(s) capaz(es) de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital.

8.2.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2.5. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante concorrente.

8.2.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.2.7. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.2.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela **Codevasf** por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES E MODO DE DISPUTA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- 9.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva de lances, dela participando apenas as licitantes cujas Propostas de Preços foram classificadas, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **observado o intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) do valor do item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**
- 9.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances (**art. 19, inciso III, do Decreto 10.024/2019**).
- 9.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, inciso IV, do Decreto 10.024/2019**).
- 9.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **cuja disputa ocorrerá com base nos valores ANUAIS ofertados**, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.5. **A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá em relação aos lances intermediários, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.**
- 9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.8. O modo de disputa para este certame licitatório será o **ABERTO**.
- 9.8.1. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.8.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 9.8.1 acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 9.8.1 acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 9.8.1.1 acima, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024/2019, mediante justificativa.
- 9.9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 9.9.10 Após o encerramento definitivo da etapa de lances, inclusive a admissão prevista no subitem 9.8.1.3 acima, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.10 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.11 **Desempate – Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 9.11.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006)
- 9.11.1.1 Para efeito do disposto no subitem 9.11.1 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal www.gov.br/compras, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.
- 9.11.2 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.11.1 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- 9.11.3 A condição prevista no subitem 9.11.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 9.12 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- a) no país;
 - b) por empresas brasileiras;
 - c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.12.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 9.12 deste Edital, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 9.12.2 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.13 O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.14 Não havendo vencedor, depois de aplicados os critérios previstos neste Edital, ou depois de se constatar que os preços ofertados são superiores àqueles constantes da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, o(s) item(ns) será(ão) considerado(s) deserto(s) ou frustrado(s) e será(ão) cancelado(s).

10 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, ordenada pelo sistema, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos. **(art. 39 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019)**
- 10.1.1 As propostas inseridas no sistema eletronicamente no campo denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Contratado”**, não deverão contemplar informações do tipo **“Conforme Edital”**, **“Conforme Especificações Técnicas”**, **“De acordo com as exigências do Órgão”**, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pela licitante.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- 10.1.2 O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos digitais complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, por meio de funcionalidade disponível no sistema, concedendo um prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.1.3 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findar o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.1.4 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aceitas as propostas de preços, com exceção dos arredondamentos necessários e que resultem em diminuição do valor ofertado e aceito.
- 10.1.5 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.2 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no presente exercício.
- 10.2.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte cujo início das atividades ocorreu em exercício(s) anterior(es), a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.2.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (TCU, Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário).
- 10.3 Será desclassificada a proposta que:
- a) Contenham vícios ou ilegalidades;
 - b) Não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus Anexos;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- c) Que apresentem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pela **Codevasf**;
- d) Apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e,
- e) Que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentados.
 - e1) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - e2) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
 - e3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN n.º 5/2017 – SLTI-MPOG, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - I. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - III. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - VII. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
 - VIII. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - X. Estudos setoriais;
 - XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
 - e4) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.
 - e5) Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- e6) Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- e7) É vedado à **Codevasf** fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.
- 10.3.1 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.3.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.3.3 No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação. (**art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**), podendo ainda desprezar qualquer discrepância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões das especificações técnicas descritas na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO II) deste Edital.
- 10.3.4 Não se admitirá proposta que apresentar preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por justificativa fundamentada.
- 10.3.5 Se a Proposta de Preços reformulada da licitante classificada em primeiro lugar na disputa não for aceita, deverá ser desclassificada, e assim sucessivamente, dando ensejo para que o Pregoeiro, ainda na fase de aceitação, promova consulta às demais propostas, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.3.5.1 **Sempre que uma Proposta de Preços reformulada for desclassificada, caberá ao Pregoeiro, ao consultar as demais licitantes classificadas, promover gestões no sentido de negociar os preços ofertados objetivando alcançar oferta que equivalha ao valor ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar na disputa dos respectivos itens.**
- 10.3.5.2 Na negociação a que se refere o subitem 10.3.5.1, caso o Pregoeiro não logre êxito quanto à consecução do menor valor ofertado para cada item da disputa, a aceitação de proposta só poderá ocorrer se o valor ofertado pela licitante for igual ou menor que o valor de referência da **Codevasf**, em conformidade com a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, integrante deste Edital.
- 10.4 Será considerada classificada em primeiro lugar na disputa a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO ANUAL**, desde que esteja devidamente qualificada tecnicamente e



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

aceita pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, observados os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

- 10.4.1 Se no julgamento da documentação de habilitação a licitante classificada em primeiro lugar for INABILITADA, o Pregoeiro voltará no sistema à fase de “ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS” e desclassificará a sua Proposta de Preços.
- 10.4.2 Em seguida, obedecida a ordem de classificação e identificada a nova proposta que atenda ao Edital, aplicar-se-á à mesma as condições previstas neste Edital e seus Anexos, e assim sucessivamente, até a apuração da licitante que seja considerada HABILITADA no julgamento da documentação de habilitação.
- 10.5 No julgamento das propostas o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)

11 JULGAMENTO DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

- 11.1. Após o encerramento da etapa de julgamento e aceitação da Proposta de Preços, em conformidade com a cláusula 10 deste instrumento convocatório, proceder-se-á o julgamento da “Documentação de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar em cada um dos itens disputados.
- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no seguinte endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> (A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência).
- 11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor, no SICAF, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.2.3. A licitante será convocada para manifestação, previamente à sua inabilitação.
- 11.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 11.2.5. Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- 11.2.5.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015, em se tratando das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de que trata a alínea “a” do subitem 7.3.1 deste Edital obedecerá ao seguinte:
- a) Será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. **Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.** (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e alterações posteriores).
 - b) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata a alínea “a” acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observando-se o procedimento definido no Decreto 8.538/2015. (art. 4º, § 1.º, do Decreto n.º 8.538/2015)
 - c) Para aplicação do disposto na alínea “b” acima, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, mediante convocação do Pregoeiro.
 - d) A prorrogação do prazo previsto na alínea “b” acima poderá ser concedida, a critério da **Codevasf**, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.2.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea “b” acima, considerada a possível prorrogação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei n.º 13.330, de 2016, sendo facultado a **Codevasf** convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar o certame. (art. 4º, § 5º, do Decreto n.º 8.538/2015)
- 11.2.6. A licitante interessada, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 11.2.7. Atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 11.2.8. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, observadas as condições previstas nas alíneas “a-1”, “a-2” e “a-3” do subitem 7.3.1 deste Edital, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 11.2.9. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, em conformidade com o subitem 7.3 deste Edital.

- 11.2.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 11.2.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, visando à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, concedendo um prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.
 - 11.2.11.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório, não se constituindo essa complementação em uma nova concessão de oportunidade à licitante para apresentar sua documentação de habilitação.
- 11.2.12. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no subitem 7.3 deste Edital implicará a inabilitação da licitante.
- 11.2.13. A validade das certidões referidas no subitem 7.3.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Codevasf** convencionou o prazo como sendo o de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 11.2.14. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data de recebimento das propostas.
- 11.2.15. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará os fornecimentos, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção de Atestados de Capacidade Técnica, da Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial citada na alínea “c” do subitem 7.3.1 deste Edital, bem como da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que, neste último caso, deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 11.2.16. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 7.3 deste Edital, no que couber.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- 11.3. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. **(art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019)**
- 11.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital relativas à “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) da disputa do(s) item(ns) correspondente(s) da presente licitação, assinando o subsequente Contrato a ser firmado com a **Codevasf**.
- 11.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.6. Não havendo licitante habilitada, o(s) item(ns) será(ão) cancelado(s), por ser(em) considerado(s) deserto(s) ou frustrado(s).

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. DA INTENÇÃO DE RECURSO: Após a habilitação da empresa vencedora, durante a sessão pública e em campo próprio do sistema, as demais licitantes poderão se manifestar, de forma imediata e **motivada**, quanto à intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, que a analisará visando sua aceitação ou recusa, manifestação essa que poderá ocorrer até o fechamento do prazo para intenção de recurso, definido pelo Pregoeiro no próprio sistema.
- 12.2. DAS RAZÕES DE RECURSO: Encerrado o prazo de fechamento para intenção de recurso no sistema, as licitantes, cujas intenções tenham sido aceitas pelo Pregoeiro, deverão enviar, em campo próprio do sistema do portal www.gov.br/compras, **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. **(art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019)**
- 12.2.1. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Licitações – 9ª/SL em Goiânia - GO, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30 horas.
- 12.2.2. A Intenção de Recurso citada no subitem 12.1 acima, bem como as Razões de Recurso de que trata o subitem 12.2 só serão realizadas a partir do cumprimento do que está previsto neste Edital.
- 12.3. **As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acompanhar os recursos no portal www.gov.br/compras, para ciência das decisões do Pregoeiro.**
- 12.4. Em caso de se constatar a não funcionabilidade do sistema, a **Codevasf**, por meio do Pregoeiro designado para condução do certame licitatório, promoverá a reabertura dos prazos inicialmente previstos, concedendo novamente às licitantes a oportunidade de



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

se manifestarem, quer seja com a apresentação da Intenção de Recuso, quer seja pela apresentação das Razões de Recurso.

- 12.5. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 12.6. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora do certame. (**art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019**)
- 12.7. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.8. Não serão considerados os recursos interpostos ou entregues após os respectivos prazos legais estabelecidos neste instrumento convocatório.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação dos itens do presente Edital, pelo Pregoeiro, será inviabilizada sempre que houver a aceitabilidade das Razões de Recurso, sendo que, neste caso, a adjudicação será realizada pela autoridade competente (**art. 46 do Decreto n.º 10.024/2019**).
- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Codevasf e só poderá ser realizada depois da adjudicação dos itens às licitantes vencedoras pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.
 - 13.2.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Codevasf** homologará o procedimento licitatório.
 - 13.2.2. A Codevasf poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.

14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato na Área de Gestão da CODEVASF, em Goiânia - GO, 9ª/GGR devendo comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.
- 14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 14.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da **Codevasf**.
- 14.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, bem como os documentos a que se referem a declaração prevista no subitem 7.3.1, alínea “m” deste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- 14.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 14.5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado, ou em caso de recusa por parte desta, é facultado a **Codevasf**, por intermédio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo, desde que analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas.
- 14.6. A **Codevasf** providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 14.7. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora só terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos § 2º e § 3º do Art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, caso:
- a) houver interesse da Codevasf;
 - b) forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
 - c) for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente; e
 - e) estiver previamente autorizada pela autoridade competente
- 14.8. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 14.9. A prorrogação mencionada no subitem 14.8 não poderá exceder a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração.
- 15. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 15.1.1. O custo estimado anual é de **R\$ 199.616,52 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos)**.
- 15.1.2. Os recursos orçamentários correrão à conta da reserva técnica da Emenda de Bancada do estado de Goiás, programa de trabalho 20.608.2217.00SX.0052 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Goiás, PTRES 228299, GND 4.
- 16. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- 16.1. Os prazos para execução dos serviços e vigência do contrato são os estabelecidos no **item 15 do Anexo I – Termo de Referência**, que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.
- 16.2. O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - f) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - g) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
 - h) Toda prorrogação de prazo será precedida de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por órgão e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CODEVASF
 - i) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - j) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 16.3. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 16.4. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 16.5. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- 16.6. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 16.7. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 16.8. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na Unidade de Finanças da Codevasf.
- 16.9. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 16.10. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 143 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- 16.11. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas **no item 10 do Termo de Referência**, que integra o presente Edital.
- 17.2. Quando da rescisão contratual e ao final do prazo contratual, será procedida a retenção da garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, até o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Tais recursos poderão ser utilizados para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 17.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela **Codevasf**, será de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o inciso X, do art. 33, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 17.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 17.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 17.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
 - c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- 17.5.1. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número do Contrato, o número e a data de emissão da Nota de Empenho - NE, emitida pela **Codevasf**, e que cubram a execução dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico.
- 17.5.2. Os pagamentos serão creditados em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 17.5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos serviços.
- 17.5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.5.4.1. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 17.5.5. O contrato celebrado pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Codevasf para a justa remuneração da obra, serviço, fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do inciso VI do Art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 17.5.6. Atendido ao disposto nos itens anteriores a **Codevasf** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/94.
- 17.5.7. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora entrega a **Codevasf** do documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela **Codevasf** dos prazos estabelecidos.
- 17.5.8. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 17.3, caso em que a **Codevasf** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im_1/100)^{dx1/30} (1+im_2/100)^{dx2/30} (1+im_n/100)^{dxn/30} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 17.5.8.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 17.5.8.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 17.5.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da licitante vencedora perante o sistema SICAF, conforme o estabelecido no subitem 20.1, não gerará a **Codevasf** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 17.5.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 18.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação das propostas. Serão adotados os critérios de REPACTUAÇÃO previstos no **Item 11 do Termo de Referência**, que integra o presente Edital.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, seguro garantia emitida por seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.
- 19.2 A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue à Gerência de gestão Regional – 9ª GGR, até a data da assinatura do contrato.
- 19.3 A garantia na forma de carta de fiança bancária ou seguro-garantia deverá estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- 19.4 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “garantia de execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 19.5 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 19.6 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 19.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor
- 19.8 contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 19.9 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.
- 19.10 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

20 CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 20.1 Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a **Codevasf e União**, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

21 CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 21.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N.º 5/2017, são estabelecidas **no Item 28 do Termo de Referência**, que integra o presente Edital, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Para apuração das faltas contratuais e outras infrações cometidas nas Licitações da CODEVASF e no âmbito dos respectivos contratos, poderão ser impostas as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- I. Advertência;
 - II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante contratado que.
 - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
 - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 22.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 22 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 22.1.2. A sanção prevista no inciso III do subitem 22 deve observar os seguintes parâmetros:
- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e
 - b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do subitem 22.1.4 deste Edital.
- 22.1.3. As penas bases definidas no subitem 22.1.2 podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos:
- a) Se o apenado for reincidente; e
 - b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.
- 22.1.4. As penas bases definidas no subitem 22.1.2 podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:
- a) Se o apenado não for reincidente;
 - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
 - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- 22.2. Na hipótese do subitem 22.1.4, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do referido item, a pena de suspensão pode ser substituída pela sanção prevista no inciso I do subitem 22.
- 22.3. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao licitante, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- 22.4. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 22.1 deste Edital.
- 22.5. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 22.6. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 22.7. A sanção de suspensão, prevista no subitem 22 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.8. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 22.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 22.10. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da data da intimação da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a CODEVASF.

23. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 23.1. A licitante deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 23.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo VIII deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- 24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.3. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada a legislação.
- 24.4. A Minuta de Contrato, regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato. A referida Minuta sofrerá ajustes ou adequações necessárias.
- 24.5. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente às referentes a serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 24.6. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 24.7. A **Codevasf** poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 24.8. A **Codevasf** poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 24.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 24.10. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à **Codevasf** e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Codevasf**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- 24.12. Para efeito da contagem dos prazos, será considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido no sítio www.gov.br/compras até às 23h59 do último dia do prazo recursal.
- 24.13. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 24.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n.º 13.303/2016, a Lei nº 10.520/2002, e os Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015, 9.488/2018 e 10.024/2019.
- 24.15. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.
- 24.16. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Goiânia/GO será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 25.1. Serão adotados os critérios e práticas de sustentabilidade, conforme previsto no **item 24 do Termo de Referência**, que integra o presente Edital.
- 25.2.

Superintendente da Codevasf



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

ANEXO II
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SI

ANEXO III

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – MODELO I (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

CODEVASF

Ref.: **Edital nº xx/2023**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **Edital n.º xx/2023** e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, para os cargos de Assistente Administrativo, Motorista e Motorista Executivo a serem executados nas dependências da 9ª Superintendência Regional da CODEVASF – 9ª SR, bem como em toda a sua área de abrangência no estado do Goiás e adjacências, pelo valor global de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e Anexos, observando rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da CODEVASF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de: Serviços: _____%; Fornecimento: _____%; e Encargos Sociais: _____%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, ____/____/____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CODEVASF.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

MODELO 2 - DADOS DA EMPRESA

PROJETO.....				
EDITAL N.º xx/2023 MODALIDADE:				Fl. 1/1
FORMA DE CONSTITUIÇÃO				
SOCIEDADE ANÔNIMA ()		SOCIEDADE LIMITADA ()		INDIVIDUAL ()
DIREÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL				
NOME		NACIONALIDADE	CARGO	
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS – RESPECTIVOS ENDEREÇOS E GERENTES				
NÚMERO DE REGISTRO NO CNPJ	DATA DE CONSTITUIÇÃO	REGISTRO NÚMERO	ÓRGÃO DE REGISTRO	
REGISTRO EM ENTIDADES PROFISSIONAIS (SEDE)			ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL E DATA	
ÓRGÃO	NÚMERO	DATA	NÚMERO REGISTRO	ÓRGÃO DE REGISTRO
Nome do Informante:		Assinatura:		Data / /

Obs.: O campo “registro em entidades profissionais (sede)”, no caso de empresas de engenharia, deverá ser preenchido com os dados de seu registro junto ao CREA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor Total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

ANEXO V – Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Número do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congênere):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-lo e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidoria.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável/representante legal
Nome completo: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Conforme Anexo XII-A da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, e suas alterações, do SEGES/MPDG)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CODEVASF E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

2. Prestador de Serviços – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) – servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada –bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

À ADMINISTRAÇÃO compete:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação,, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

***Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____. E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, ____ de _____ de 20____ .

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº __, de __ de __ de ____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

____, ____ de ____ de 20__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº __, de __ de ____ de ____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência : _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20__ – ____

Local, ____ de ____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,
Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº ____ da agência nº ____ de titularidade de ____, (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº ____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou
servidor previamente designado pelo ordenador



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____, (nome do representante da Administração Pública Federal) Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ – _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-Depósito – bloqueada para movimentação



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

Ofício nº _____/20____ – _____

_____, ____ de _____ de 20____

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou
do servidor previamente designado pelo ordenador



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ – ____

Local, ____ de ____ de 20__

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

ANEXO VIII

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível em <https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf>)

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, A SER EXECUTADO NAS DEPENDÊNCIAS DA 9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF – GOIÂNIA/GO.

Novembro/2023

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO
2. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES
3. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
4. QUADRO DE PESSOAL E QUANTITATIVO
5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
8. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
9. PRAZO DE GARANTIA
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11. REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
12. PROPOSTA FINANCEIRA
13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
14. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS
15. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17. MULTAS
18. GARANTIA DE EXECUÇÃO
19. FISCALIZAÇÃO
20. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
22. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF
23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
25. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
26. MATRIZ DE RISCO
27. CONDIÇÕES GERAIS
28. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA
29. DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, para os cargos de Assistente Administrativo, Motorista e Motorista Executivo a serem executados nas dependências da 9ª Superintendência Regional da CODEVASF – 9ª SR, bem como em toda a sua área de abrangência no estado do Goiás e adjacências.
- 1.2. Catser nº 5380 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo e Catser nº 15008 - Prestação de Serviços de Motorista.
- 1.3. A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:
 - 1.3.1. O Grupo 1 é aberto para participação de todas as empresas.
 - 1.3.2. O Item 1 é para participação exclusiva de ME/EPP. (Decreto 8.538/15, art. 6º).

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

- 2.1. Neste Termo de Referência - TR ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm os seguintes significados e/ou interpretações:
 - 2.1.1. **CODEVASF:** Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, Ed. Deputado Manoel Novaes, Asa Norte, CEP 70830-019, Brasília-DF.
 - 2.1.2. **9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL:** Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à Presidência da CODEVASF, situada na cidade de Goiânia/GO, com sede na Rua 82, nº 179, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74055-080, telefone para contato (62) 3088-9309, em cuja jurisdição territorial localiza-se os serviços a serem prestados objeto deste Termo de Referência.
 - 2.1.3. **CONTRATADA:** EmpresO LICITANTE selecionada e CONTRATADA pela CODEVASF para a execução dos serviços.
 - 2.1.4. **CONTRATO:** Documento, subscrito pela CODEVASF e o LICITANTE vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas as partes com relação à execução dos serviços.
 - 2.1.5. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:** Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.
 - 2.1.6. **FISCALIZAÇÃO:** Equipe da CODEVASF indicada para exercer, em sua representação, a FISCALIZAÇÃO do contrato.
 - 2.1.7. **LICITANTE:** Empresa habilitada para apresentar proposta.
 - 2.1.8. **NOTA DE EMPENHO:** Documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.
 - 2.1.9. **PCMAT:** Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho é responsável por estabelecer medidas de controle que objetivam a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.
 - 2.1.10. **PCMSO:** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é um programa que deve ser elaborado e implantado em todas as empresas que possuam funcionários registrados. A obrigatoriedade da implantação do PCMSO é dada pela NR 07, em seu item 7.1.1: "Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização".
 - 2.1.11. **PLANO DE TRABALHO:** Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando, inclusive o

tempo a ser gasto em cada uma.

- 2.1.12. **PPRA:** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais é um conjunto de ações visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. São considerados riscos ambientais os agentes químicos, físicos e biológicos. São considerados fatores de riscos ambientais a presença destes agentes em determinadas concentrações ou intensidade. O tempo máximo de exposição do trabalhador a esses agentes é determinado por limites pré-estabelecidos.
- 2.1.13. **PROPOSTA DE PREÇOS:** Documento gerado pelo LICITANTE que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.
- 2.1.14. **PROPOSTA TÉCNICA:** Documento apresentado, fundamentado no detalhamento estabelecido neste Termo de Referência - TR, subsidiado por justificativas metodológicas, bem como dos recursos humanos e materiais, definidos e quantificados a critério do concorrente LICITANTE, segundo os quais o mesmo se propõe a executar os serviços.
- 2.1.15. **TERMO DE REFERÊNCIA ou TR:** Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos.

3. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. Forma de realização: forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores. O presente pregão eletrônico reger-se-á pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto nº 10.024/2019, em ambiente eletrônico, no sítio www.gov.br/compras/pt-br.
- 3.2. Modo de disputa: Aberto, conforme art. 32º do Decreto nº 10.024/2019.
- 3.3. Regime de execução: Empreitada por Preço global.
- 3.4. Divulgação do Valor Máximo: Público
- 3.5. Critério de julgamento: Menor Preço, de acordo com o Art. 7º do Decreto nº 10.024/2019.

4. QUADRO DE PESSOAL E QUANTITATIVO

- 4.1. O quantitativo de funcionários necessários à execução dos serviços está descrito abaixo, sendo:

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Assistente Administrativo	01
Motorista	01
Motorista Executivo	01

- 4.2. A CONTRATANTE poderá, também, solicitar a alocação temporária ou por demanda de mão de obra por posto/hora para atuarem, caso necessário, ao bom andamento dos serviços no âmbito da CODEVASF – Goiânia/GO. Para este serviço deverá se utilizar dos mesmos valores dos salários e benefícios constantes do Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio das categorias abrangidas neste TR.

- 4.3. Se for o caso, o pessoal e/ou os serviços objeto deste Edital poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as necessidades e conveniências da CODEVASF.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os serviços terceirizados demandados destinam-se à realização de atividades operacionais e

administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão, conforme dispõe o Decreto nº 9.507/2018, necessários ao bom funcionamento da CODEVASF e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de empregados.

5.2. Esta contratação permitirá o suporte às atividades operacionais e administrativas, viabilizando um melhor gerenciamento dos serviços prestados, a alcance das metas institucionais, minimizando os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade dessas atividades.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências do TR e seus anexos.

6.2. Na fase de habilitação, o LICITANTE de melhor oferta deverá apresentar, conforme item 11.1 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017:

- a) *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*
- b) *Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;*
- c) *Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;*
- d) *Declaração do LICITANTE, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do LICITANTE que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima, observados os seguintes requisitos: A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o LICITANTE deverá apresentar justificativas. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do LICITANTE.*

6.3. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

6.4. CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

6.4.1. Não será permitida a participação de consórcio e nem subcontratações, visto que neste certame o objeto é único, singelo e sem obrigações de diferentes especialidades ou passível de divisão. Portanto, a participação sob o regime de consórcio não é justificada, bem como subcontratações.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, os serviços objeto deste instrumento são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência - TR e no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018,

constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão LICITANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos e salários.

7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, com amparo legal na Lei nº 9.632/1998, no Decreto nº 9.507/2018, na IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e suas alterações e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Haverá o agrupamento de atividades, sendo utilizado como critério de julgamento o valor global, conforme discriminado abaixo:

Grupo	Item	Categoria	Nº estimado de terceirizados	Preço Máximo Mensal	Preço Máximo Anual
	1	Assistente Administrativo - Catser nº 5380	01	R\$ 2.692,78	R\$ 32.313,36
1	2	Motorista - Catser nº 15008	01	R\$ 4.426,11	R\$ 53.113,36
	3	Motorista Executivo - Catser nº 15008	01	R\$ 9.515,82	R\$ 114.189,80
TOTAL			03	R\$ 16.634,71	R\$ 199.616,52

8.3. Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível com os perfis solicitados são: nº 4110-10 (Assistente Administrativo) e 7823-05 (Motoristas de veículos de pequeno e médio porte).

8.4. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas condições abaixo descritas:

8.4.1. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:

8.4.1.1. Qualificação mínima:

- I Ensino Médio completo;
- II Conhecimento do ambiente Windows, Office e/ou BR Office;
- III Conhecimento em arquivamento de documentos;
- IV Conhecimento em redação oficial;
- V Experiência anterior de 01 (um) ano em atividades administrativas.

8.4.1.2. Atribuições:

- I Atender chamadas telefônicas internas e externas;
- II Numerar e controlar documentos;
- III Realizar a entrega externa de correspondências e documentos;
- IV Efetuar levantamentos diversos, quando solicitado;
- V Apoiar na execução das atividades da unidade, voltadas à gestão documental/processual;
- VI Operar máquinas simples de reprodução e digitalização de documentos, telefones, scanner e outros de complexidade semelhante;
- VII Organizar arquivos, sob supervisão;
- VIII Digitalizar correspondências e documentos oficiais de rotina;
- IX Executar os procedimentos para solicitações de viagens;
- X Operar microcomputadores;
- XI Autuar e protocolar processos e documentos;
- XII Digitar, organizar, conferir, entregar, receber, registrar, distribuir e controlar a movimentação de documentos;

- XIII Prestar informações sobre tramitação e andamento de processo e/ou documentos;
- XIV Elaborar, transcrever, conferir e/ou formatar relatórios, planilhas, memorandos, ofícios e demais correspondências, de acordo com os dados fornecidos pela CONTRATANTE;
- XV Preparar relatórios de acompanhamento de trabalhos relacionados à área de atuação;
- XVI Realizar atendimento, triagem, encaminhamento ou prestação de informações básicas em assuntos relacionados à sua área de atuação;
- XVII Redigir e arquivar correspondências e documentos de rotina;
- XVIII Auxiliar nos trabalhos de classificação, codificação, e catalogação de papéis e documentos;
- XIX Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

8.4.2. MOTORISTA:

8.4.2.1. Qualificação mínima:

- I Ensino Médio completo;
- II Carteira de motorista tipo C;
- III Conhecimento básico em mecânica de automóvel.

8.4.2.2. Atribuições:

- I Dirigir e manobrar veículos e equipamentos agrícolas;
- II Transportar pessoas, materiais/documentos;
- III Realizar verificação das condições dos veículos;
- IV Informar sobre as necessidades de manutenção dos veículos;
- V Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- VI Primar pela limpeza e higiene dos veículos;
- VII Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

8.4.3. MOTORISTA EXECUTIVO:

8.4.3.1. Qualificação mínima:

- I Ensino Médio completo;
- II Carteira de motorista tipo D;
- III Conhecimento básico em mecânica de automóvel.

8.4.3.2. Atribuições:

- I Dirigir e manobrar veículos para o transporte de empregados, diretores e/ou visitantes em viagens, reuniões ou audiências;
- II Comparecer em locais de embarque/desembarque em aeroportos, retirar bagagens e buscar encomendas.
- III Transportar pessoas, materiais/documentos;
- IV Realizar verificação das condições dos veículos;
- V Informar sobre as necessidades de manutenção dos veículos;
- VI Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- VII Primar pela limpeza e higiene dos veículos;
- VIII Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

8.5. PREPOSTO

8.5.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF, nº do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.5.2. JORNADA DE TRABALHO

8.5.2.1. Os serviços serão prestados em jornada de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h00min, com intervalo para almoço de 12h00min às 13h00min, totalizando uma

carga horária de 40h semanais e 200h mensais, conforme quadro abaixo:

Categoria	Carga horária	Horas estimadas (Mês)
Assistente Administrativo	40 horas semanais, de segunda a sexta-feira	200h
Motorista		
Motorista Executivo		

8.5.3. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

8.5.4. Tendo em vista o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho, e no Artigo 2º da Portaria MTE nº 373/2011, a CONTRATADA deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados.

8.5.5. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema de controle de jornada de trabalho, a saber:

- Biometria;
- Controle de ponto por cartão magnético;
- Sistema de ponto alternativo.

8.6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.6.1. Os serviços de apoio operacional e administrativo abrangerão as instalações da CODEVASF em Goiânia/GO, no endereço sito a Rua 82, nº 179, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74055-080 ou ainda aqueles que a CONTRATANTE vier a ter instalações em operação.

8.6.2. O transporte de empregados para o local acima descrito, são de responsabilidade do LICITANTE vencedor.

8.6.3. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 11h e das 14h às 17h.

8.6.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.6.5. Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

8.6.6. O licitante, ou representante legal, deverá contatar a Gerência de Gestão Regional da Codevasf em Goiânia – 9ª GGR, através do telefone (62) 3636-3042 / 3089-3085 / 3089-3086, para agendamento prévio da vistoria.

8.6.7. As visitas ao local de execução dos serviços deverão ser marcadas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para a designação prévia do servidor que deverá atendê-lo.

8.6.8. A visita ao local de prestação do serviço não será obrigatória, mas a licitante deverá tomar conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

8.6.9. Os custos de visita ao local da execução do serviço correrão por exclusiva conta do cliente.

8.6.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.6.11. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.7. DESLOCAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO (Motorista e Motorista Executivo)

8.7.1. O Motorista e o Motorista Executivo poderão fazer viagens intermunicipais e/ou interestaduais, previamente comunicadas pela CONTRATANTE.

8.7.2. Os itinerários serão escolhidos de acordo com a necessidade de serviço de cada setor.

8.7.3. Para o cargo de Motorista, o mesmo receberá o valor de “meia” diária, quando estiver em viagem sem pernoite e o valor de 1 (uma) diária para cada pernoite.

8.7.4. Para o cargo de Motorista Executivo, para raio de ação superior a 80 (oitenta) quilômetros, uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) será paga para custear despesas com alimentação e pernoite. Caso o raio de ação for menor que 80 (oitenta) quilômetros, uma diária de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais) será paga. O retorno no dia posterior dá direito a uma nova diária indivisível. A exceção será o deslocamento para cidades de Aparecida de Goiânia-GO e Senador Canedo-GO que não terá pagamento de diárias.

8.7.5. A Administração informará, com o prazo mínimo de 24 horas de antecedência, o período e local de deslocamento e a discriminação dos postos de trabalho.

8.7.6. Havendo a necessidade de deslocamento de prestadores de serviço para municípios do interior do estado, com retorno em data posterior, a CONTRATADA deverá antecipar a cada prestador de serviço em deslocamento o valor previsto para diária, até a véspera da data marcada para o deslocamento, sem prejuízo dos demais benefícios, depositando os valores referentes aos deslocamentos na conta de cada empregado de forma a garantir que tais valores estejam efetivamente disponíveis ao prestador com antecedência mínima de 12 horas da data do deslocamento.

8.7.7. Somente serão admitidos reembolsos de despesas nos deslocamentos previamente autorizados pela Administração, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA o depósito ao prestador de serviço. Despesas de outra natureza não serão ressarcidas pela Administração.

8.7.8. Para efeito de estimativa, o quantitativo previsto de diárias mensais seguirá na aba “Estimativa Diárias” na Planilha de Custo e Formação de Preço anexa ao TR.

8.7.9. Os valores referentes aos deslocamentos deverão compor o valor global anual da contratação, a ser elaborado conforme planilha de custos anexa ao TR.

8.7.10. A CONTRATADA será autorizada pela FISCALIZAÇÃO, após a citada conferência, a inserir, discriminadamente, nas notas fiscais do mês subsequente, as verbas a serem ressarcidas à título de diárias.

8.7.11. Correrão por conta da CONTRATADA todos os gastos efetuados pela CONTRATANTE ocasionados pelos motoristas com os veículos pertencentes à CODEVASF durante serviços/viagens, por dolo ou culpa, referente a conserto de pneus, molas, multa de trânsito e outras despesas congêneres.

9. PRAZO DE GARANTIA

9.1. O Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.

9.2. Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CODEVASF pagará à CONTRATADA mediante faturas mensais que virão acompanhadas de Relatório Mensal de Execução dos Serviços e parecer da FISCALIZAÇÃO por meio do Relatório de Acompanhamento Técnico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período.

10.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

10.1.2. Se atestada a conformidade dos serviços prestados, e satisfeitas às exigências contratuais, a

CONTRATADA apresentará os respectivos documentos de cobrança.

10.1.2.1. O atestado a que se refere a alínea anterior será expedido dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação dos relatórios de andamento.

10.2. Atendido o disposto nos itens anteriores, a CODEVASF considerará como data de adimplemento a data útil seguinte do protocolo do documento de cobrança, a partir da qual será iniciada a contagem de prazo estabelecida no subitem 10.1.1 observando-se que:

10.2.1. Na contagem dos prazos estabelecida neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento; e

10.2.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada. O não atendimento implicará em desconsideração e reinício pela CODEVASF, dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

10.3. Para efeito de apuração do valor de cada parcela devida serão aplicados os preços ofertados na proposta financeira da CONTRATADA, observando-se o que se segue:

10.3.1. Os custos referentes à equipe operacional e administrativa serão medidos e pagos mensalmente por meio da apuração dos serviços prestados, com base nos preços unitários propostos e na efetiva utilização dos seus integrantes na realização dos serviços.

10.4. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida neste TR remunera inteiramente a CONTRATADA pela execução dos serviços, incluindo:

10.4.1. Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, material de consumo, etc;

10.4.2. Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, entre outras, conforme a legislação brasileira;

10.4.3. Remuneração de escritório e despesas fiscais; e,

10.4.4. Auxílio alimentação e transporte.

10.5. Não será faturável serviço algum que não se enquadre nas formas de pagamento estabelecidas neste TR ou que não seja executado em plena conformidade com os mesmos.

10.6. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a fatura mensal, os comprovantes dos salários pagos e comprovantes do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS e ISSQN) do mês anterior.

11. REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Será permitida a repactuação do contrato visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, mediante a demonstração analítica dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

11.1.1. Para efeito de repactuação, considera-se:

11.1.1.1. Data de apresentação da proposta: a data prevista para apresentação da proposta;

11.1.1.2. Data do orçamento que a proposta se referir: data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

11.2. O LICITANTE deverá apresentar em sua proposta cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, quando a data do orçamento se referir a alguns desses eventos.

11.3. Em caso de omissão do LICITANTE na indicação da data desse evento, marco inicial para contagem do prazo de repactuação, prevalecerá a data de apresentação da proposta.

11.4. É vedada a repactuação dos preços mediante a indexação de preços por índices gerais, consoante o disposto no art. 7º do Decreto nº 9.507/2018.

11.5. A repactuação será precedida da demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

11.6. As demais despesas constantes serão reajustadas, após o período de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, através da aplicação de índices de reajustamento paramétricos pré

estabelecidos conforme a fórmula apresentada a seguir (certificando-se que todos os índices empregados estejam referidos à mesma data base).

$$R = V \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:
R é o valor do reajustamento procurado;
V é o valor contratual a ser reajustado;
I1 é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;
I0 é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

11.7. Os parâmetros serão encontrados na revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV a partir das referências (códigos) a seguir: Índice de reajustamento para serviço de consultoria especializada Código AO159878 – FGV – Mão-de-Obra de Administração.

11.8. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.
 $I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.
 $I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

12. PROPOSTA FINANCEIRA

12.1. Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço ou fornecimento – observar os preços máximos (unitários e globais) orçados pela CODEVASF.

12.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, lucro, leis sociais, seguros, mão de obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, de acordo com o enquadramento tributário ao qual O LICITANTE pertença.

12.2.1. No caso de eventual omissão do LICITANTE em incluir os elementos acima descritos em seus custos, a apresentação da proposta pelo LICITANTE, implica que tais itens serão considerados como inclusos nos preços apresentados.

12.2.2. A proposta financeira deverá ser elaborada e apresentada juntamente com a planilha de preços.

12.2.3. As despesas diretas deverão contemplar os custos com salários, encargos sociais, custos de administração, remuneração do escritório, transportes, alimentação, moradia, diárias, viagens, despesas fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outras relativas à prestação dos serviços, demonstrados obrigatoriamente.

12.2.4. A apresentação dos quadros anteriores, devidamente preenchidos, é obrigatória, sob pena de desclassificação do LICITANTE que deixar de apresentá-los ou apresentá-los de maneira incompleta.

12.2.5. As propostas financeiras serão devidamente avaliadas, conforme prescrições contidas neste TR, bem como o julgamento das propostas obedecerá aos critérios do tipo “menor preço”, conforme alínea I do art. 54 da Lei 13.303/2016.

12.2.6. É vedada a apresentação de propostas financeiras com preços maiores aos estimados pela CODEVASF.

12.2.7. Havendo dúvidas sobre os preços unitários apresentados pela CODEVASF, estes só poderão ser apresentadas no período próprio de contestação do Edital e anterior à apresentação das propostas.

12.2.8. As propostas financeiras das LICITANTES classificadas tecnicamente serão examinadas, para avaliar se as mesmas estão completas, se houve erro de cálculo, se o valor proposto não ultrapassa o valor orçado pela CODEVASF, se todos os documentos foram assinados e se todas as propostas estão de acordo com as exigências.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A empresa LICITANTE deverá apresentar, para comprovação da Qualificação Técnico-operacional, os seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;
- d) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;
- e) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;
- f) O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;
- g) Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o LICITANTE deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
- h) Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o LICITANTE deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;
- i) Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o LICITANTE gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;
- j) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- k) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

14. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

14.1. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão de Ordem de Serviço, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 05 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza

continuada;

15.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.7. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

15.8. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

15.9. Toda prorrogação de prazo será precedida de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por órgão e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CODEVASF.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O valor máximo orçado pela CODEVASF é R\$ 199.616,52 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), já inclusos os custos indiretos, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. Para os serviços e materiais não constantes nos sistemas de custos citados acima, foram efetuadas pesquisas de mercado, além de composição de preços unitários elaborados pela CODEVASF.

16.2. O valor máximo orçado pela CODEVASF para a contratação foi elaborado com base no Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Dissídio das categorias abrangidas nesta contratação, além da Tabela de Diárias da CODEVASF. Na ausência, foram considerados a Lei nº 14.663/2023 e o Decreto-Lei nº 5.452/1943 e suas alterações.

16.3. Os recursos orçamentários correrão à conta da reserva técnica da Emenda de Bancada do estado de Goiás, programa de trabalho 20.608.2217.00SX.0052 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Goiás, PTRES 228299, GND 4.

17. MULTAS

17.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

17.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

17.3. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

17.4. Graus de Penalidade:

17.4.1. Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

17.4.2. Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

17.4.3. Grau 03 – multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

17.4.4. Grau 04 – multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro por documento escrito.	1
Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	2

Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e registros pertinentes à execução do contrato.	2
Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos ao objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	3
Pelo atraso na conclusão e/ou inexecução parcial ou total do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	4

17.5. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.6. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

17.6.1. A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA;

17.6.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Codevasf ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.6.3. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação;

17.6.4. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à Gerência de Gestão Regional – 9ª GGR o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da comunicação.

17.7. O LICITANTE vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida à FISCALIZAÇÃO, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da 9ª SR, que procederá o seu exame.

17.8. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da CODEVASF, que poderá rejeitar ou não a multa.

17.9. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

17.10. Caso a Autoridade Competente da CODEVASF mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, seguro garantia emitida por seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

18.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue à Gerência de Gestão Regional – 9ª GGR, até a data da assinatura do contrato.

18.3. A garantia na forma de carta de fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

18.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “garantia de execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

18.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

18.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

18.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

18.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

18.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

18.9.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.9.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

18.9.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será feita diretamente pela CODEVASF através de empregado ou representante, formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os serviços, com a observância ao contrato e documentos que o integram.

19.2. A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, dando conhecimento do fato à CONTRATADA.

19.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acesso da FISCALIZAÇÃO aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

19.4. A CONTRATADA deverá se comunicar com a FISCALIZAÇÃO, por escrito. Mesmo a comunicação via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por escrito, destinada à Gerência de Gestão Regional da 9ª SR, pelo correio eletrônico 9a.grg@codevasf.gov.br.

19.5. Cabe à FISCALIZAÇÃO do contrato a constatação de falhas, omissões ou negligência da CONTRATADA, na execução dos serviços contratados. Isso vindo a ocorrer será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA reparar os prejuízos, diretos e indiretos, ocasionados às estruturas da 9ª SR ou a terceiros.

19.6. A CONTRATANTE exercerá a coordenação, o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, cabendo-lhe estabelecer os procedimentos detalhados de execução do contrato, conforme o TR, assumindo a responsabilidade contratual, de acordo com o art. 127 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

19.7. Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises a serem encaminhadas à CONTRATADA.

19.8. A CONTRATADA e a CODEVASF manterão durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A FISCALIZAÇÃO convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da CONTRATADA, quantas reuniões estimar convenientes.

19.9. Cabe à FISCALIZAÇÃO verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A FISCALIZAÇÃO informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

19.10. Das decisões da FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA recorrer à Gerência de de Gestão Regional – 9ª GGR, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula deste TR.

19.11. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

19.12. A CODEVASF se reserva o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, que não mereçam confiança, embarace a FISCALIZAÇÃO ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas.

19.13. Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos e quaisquer serviços que não atendam às condições contratuais.

19.14. Ficará a empresa CONTRATADA, obrigada a refazer todo e qualquer serviço impugnado pela FISCALIZAÇÃO, ficando, por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes dessas providências.

19.15. A empresa CONTRATADA será responsável pelos danos causados à CODEVASF e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e/ou omissão.

19.16. A FISCALIZAÇÃO do contrato, por sua deliberação, e a qualquer tempo, independentemente do número de vezes, realizará por amostragem, consulta se as contribuições trabalhistas e previdenciárias estão sendo recolhidas em nome dos empregados terceirizados. Havendo irregularidades, estas deverão ser comunicadas ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil.

19.17. O mesmo procedimento do subitem acima será realizado para efeito dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, estando a CONTRATADA obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal - CEF e prover os meios para que todos os seus empregados obtenham seus extratos, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

20. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

20.1. Concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à CODEVASF, através da FISCALIZAÇÃO, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da documentação escrita do contratado.

20.2. A FISCALIZAÇÃO fará a vistoria e estando os serviços de acordo com as especificações, efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato, com a liberação da caução.

20.3. Na hipótese de correções, a CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias para regularização das mesmas. Só após a realização destas correções, e estando a FISCALIZAÇÃO de acordo, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato, que permitirá a liberação da caução contratual, sendo que este deverá ser assinado por representante da CODEVASF, juntamente com representante autorizado pela CONTRATADA.

20.4. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

20.5. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado a emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF sobre todos os serviços executados.

20.6. O recebimento definitivo dos serviços, após a sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODEVASF.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA está obrigada a manter em todo o período contratual a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnico-operacional e a qualificação econômico-financeira da forma como classificada na licitação e contratação.

21.2. Constitui falta grave na execução do contrato o não recolhimento das parcelas correspondentes aos salários dos empregados, às contribuições sociais, FGTS, vale-transporte e auxílio alimentação, sendo a sua ocorrência passível das cominações legais de multa, que ensejará a rescisão contratual, além daquelas previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 que implica no impedimento para licitar e contratar com a União.

21.3. Fica autorizada a CONTRATANTE a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

21.4. Os valores para os pagamentos do subitem acima serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela CONTRATANTE, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

21.5. A CONTRATADA está obrigada viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, bem como oferecer todos os meios necessários para que eles possam obter os extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

21.6. A CONTRATADA está obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal e prover os meios para que todos os seus empregados obtenham seus extratos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

21.7. Para o cumprimento do contrato, este edital exige que o domicílio bancário dos empregados terceirizados seja na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços.

21.8. Todas as determinações e exigências descritas no item 21 - OBRIGAÇÕES DA CONTRADA são recomendações do Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário, em que ora são corroboradas pela CODEVASF.

21.9. A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea “a” do item 2.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017:

- a) *Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;*
- b) *Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e*
- c) *Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.*

21.10. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

21.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) *Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);*
- b) *Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;*
- c) *Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e*
- d) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*

21.12. Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) *Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;*
- b) *Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos*

serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;*
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e*
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.*

21.13. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;*
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;*
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;*
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.*

21.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

21.15. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

21.17. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.17.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

21.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

22. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 22.2. Exercer o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 22.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 22.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 22.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 22.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 22.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 22.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 22.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 22.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 22.7. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 22.7.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 22.7.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 22.7.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 22.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 23.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 23.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 23.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e
- 23.1.4. Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 24.1. Na execução do presente instrumento será exigido da CONTRATADA o pleno atendimento

do art. 6º da instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010, no que se refere à adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados:

24.1.1. O fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

24.1.2. A realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

24.1.3. A realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

24.1.4. O respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

25. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

25.1. A CONTRATADA deverá apresentar quando da assinatura do contrato o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, devidamente assinado, sendo condição essencial para a referida assinatura.

25.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, por empregado da empresa CONTRATADA, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

26. MATRIZ DE RISCO

26.1. A matriz de risco está apresentada no anexo III deste TR com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas LICITANTES.

26.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz é da CODEVASF.

26.3. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a CONTRATADA.

26.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de risco, independentemente de transcrição no instrumento, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste Termo de Referência.

26.5. A CONTRATADA tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

26.6. O termo “risco” no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

26.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.8. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

26.9. Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa pela CONTRATANTE, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para

apurar o caso concreto.

27. CONDIÇÕES GERAIS

27.1. Fica assegurado aos empregados da CODEVASF o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

27.2. A CODEVASF poderá revogar esta licitação quando nenhuma das ofertas satisfizer o objeto da mesma, ou anulá-la quando for evidente que tenha havido falta de competição e/ou quando caracterizado indício de colusão.

27.3. Fica garantido à CODEVASF, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte.

27.4. O contrato a ser assinado com o LICITANTE vencedor disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo da CODEVASF, o alijamento da CONTRATADA para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.

27.5. Este TR e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com o LICITANTE vencedor, independente de transições. Na existência de divergências entre as diretrizes deste TR e o Edital, prevalecem as do último.

27.6. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à Gerência Regional de Gestão – 9ª GGR.

27.7. O LICITANTE deve considerar nos preços unitários correspondentes propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas, etc.

27.8. Qualquer dúvida sobre serviços, as mesmas serão dirimidas pela FISCALIZAÇÃO, que se norteará pelo TR, Edital, Contrato, Especificações Técnicas, Cadernos de Encargos da CODEVASF e NBR em vigor.

27.9. A CODEVASF poderá ordenar à CONTRATADA a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A CONTRATADA não terá o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.

27.10. O serviço que venha a ser condenado pela FISCALIZAÇÃO deverá ser refeito pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, conforme previsto no art. 76 da Lei 13.303/2016.

27.11. Responsabiliza-se o LICITANTE vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar a CODEVASF e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no art. 76 da Lei 13.303/16.

27.12. A CONTRATADA obriga-se a reportar à FISCALIZAÇÃO imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CODEVASF.

27.13. A CONTRATADA obriga-se a responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

28. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

28.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada são aqueles a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

28.2. A futura CONTRATADA deve autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas

trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

28.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes

28.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII- B da referida norma.

28.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

28.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

28.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

28.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

28.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

28.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017

28.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a CODEVASF e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

28.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

28.9. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

28.10. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

28.10.1. Na situação do subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela CONTRATANTE, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

28.10.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

28.10.3. A empresa deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – ~~Ministério~~
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

28.11. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017

29. DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS

29.1.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

29.1.2. Anexo I: Justificativas;

29.1.3. Anexo II: Planilha de Custos, Formação de Preços e Estimativa de Diárias;

29.1.4. Anexo III: Matriz de Risco.

Goiânia, novembro de 2023.

Luana Coelho Callins
Gerência de Gestão Regional – 9ª GGR

De acordo,

Abelardo Vaz Filho
Superintendência Regional – 9ª SR

ANEXO I – JUSTIFICATIVAS

1. FINALIDADE:

Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função dos serviços previstos no Termo de Referência em questão e que aqui relacionadas passam a integra-lo.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, tem como missão *“promover o desenvolvimento regional de forma integrada e sustentável nas bacias hidrográficas, contribuindo para a redução das desigualdades”*.

Em agosto de 2018, por meio da Lei nº 13.702/2018, a bacia hidrográfica dos rios Tocantins-Araguaia foi inserida na área de atuação da CODEVASF abrangendo 136 municípios do estado de Goiás. Posteriormente, em setembro de 2020, por meio da Lei nº 14.053/2020, a área de atuação da CODEVASF foi novamente ampliada e a CODEVASF passou a atuar em todos os 246 municípios do estado de Goiás.

Em outubro de 2021, a 9ª Superintendência Regional da CODEVASF foi oficialmente criada com a nomeação do Superintendente Regional

Desde sua criação a 9ª Superintendência Regional da CODEVASF vivenciado um período de expressivos acréscimos na alocação e execução de recursos orçamentários, especialmente aqueles oriundos de indicações parlamentares, consignados nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs).

Cabe destacar que a alocação orçamentária das emendas parlamentares no estado de Goiás concentraram-se, principalmente, na Ação 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – No estado de Goiás, do Programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano que possui como objetivo *“estimular o desenvolvimento de territórios, cidades e regiões, ampliando a estruturação produtiva e urbana, e a provisão de serviços públicos para a redução das desigualdades socioeconômicas, em múltiplas escalas”*

Com foco na consecução dos objetivos programáticos diversas obras e serviços como pavimentação de ruas, perfuração de poços, construção de pontes, apoio aos arranjos produtivos locais bem como doação de máquinas e implementos agrícolas são desenvolvidos na 9ª Superintendência Regional.

Com a consolidação da Superintendência Regional e mesmo com o incremento no quadro de pessoal, constata-se o acúmulo de atribuições visto o histórico de acompanhamento de instrumentos ainda vigentes desde 2019 (celebrados pelo antigo Escritório de Representação de Goiânia – PR/EGO) concomitantemente à celebração de novos instrumentos como contratos, convênios, ordens de serviço e fornecimento. Em consequência do exposto nota-se um robusto incremento das rotinas operacionais e administrativas complementares aos assuntos de competência legal da Codevasf/GO.

Desta forma, a contratação dos serviços para apoio operacional e administrativo no âmbito da 9ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Goiás, permitirá o suporte às atividades administrativas, viabilizando um melhor gerenciamento dos serviços prestados, minimizando os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade dessas atividades, garantindo o alcance das metas institucionais finalísticas.

3. DO SERVIÇO COMUM

O tipo de serviço objeto deste Termo de Referência se caracteriza como um serviço comum, por se tratar de atividades de baixa complexidade. Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e com metodologia objetiva de medição dos “padrões de desempenho e qualidade”.

4. MODALIDADE LICITATÓRIA

A licitação ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019.

Justifica-se a modalidade licitatória de acordo com o Acórdão TCU nº 713/2019, Súmula TCU nº 257 e no Inciso IV do Artigo 32 da Lei 13.303/2016, tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência se trata de serviços comum com padrões de desempenho e qualidade definidos.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da licitação será realizado por meio da adjudicação por grupo e itens visando a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas.

6. PERIODICIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A periodicidade de prestação do serviço objeto deste TR será continuada, por demanda contínua da CODEVASF na nova área de atuação, tendo em vista o alto número de contratos, convênios, ordens de serviço e fornecimento, em celebração, já celebrados ou planejados no PPA 2020-23.

7. REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preço global. Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois os pagamentos serão realizados de acordo com a entrega dos produtos previstos, mediante medições por etapas.

8. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL:

Os serviços a serem contratados serão executados no prazo de 12 (doze) meses, conforme consta no Termo de Referência, e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço, de acordo com o Art. 54, inciso I da Lei n.º 13.303/2016.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO (CAUÇÃO)

É necessário, para fins de emissão da Ordem de Serviço, que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As exigências técnicas são imprescindíveis para que a vencedora do certame em questão tenha total capacidade técnica de executar os serviços com a segurança e a qualidade esperada o objeto especificado.

12. DA NÃO ADMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS, SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E DA NÃO ADMISSÃO DE “SUBCONTRATAÇÃO”

Por se tratar de licitação de objeto único que não envolve especialidades de ramos distintos, a participação sob o regime de consorcio não é justificada. Elucidamos ainda que, como não se trata de metodologia de execução de alta complexidade, o objeto a ser licitado não se enquadra sob o formato de licitação de contrato de mão de obra para execução sob a forma de cooperados e, portanto, dispensa a permissão de participação de empresas na forma de cooperativa, conforme estabelece IN 05/2017.

13. DO VALOR E MODO DE DISPUTA ABERTO

Consoante ao art. 25 do Decreto nº 7.724/2012, por não se tratar de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- a) *pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;*
- b) *prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;*
- c) *prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;*
- d) *pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;*



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional –
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

- e) oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;*
- f) prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;*
- g) prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;*
- h) pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou*
- i) comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.*

Entende-se pela divulgação do valor máximo aceitável para a contratação, bem como pelo modo de disputa aberto.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional –
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS, FORMAÇÃO DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE DIÁRIAS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Nº do Processo 59504.000621/2023-60-e

Categoria profissional: Assistente Administrativo

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	Novembro/2023
B	Município	Goianinha/GO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, para os cargos de Assistente Administrativo, Motorista e Motorista Executivo a serem executados nas dependências da 9ª Superintendência Regional da Codevasf – 9ª SR, bem como em toda a sua área de abrangência no estado do Goiás e adjacências.	Posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Assistente Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-10
3	Salário Nominal da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (diário/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	0,00%	R\$ 1.320,00
B	Adicional Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$ -
F	Custos - Itinerário Intrajornada Identizado	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.320,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
		%	VALOR (R\$)
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13 (décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XI - IN 5/17)	8,33%	R\$ 109,96
B	Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	2,78%	R\$ 36,70
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ 146,65

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 263,33
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 36,68
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$ 43,99
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 21,99
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 14,66
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,79
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,93
H	FGTS	8,00%	R\$ 117,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			R\$ 539,68

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
		%	VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 4,30 x 2 x 22 - 6% x SalBase) (Preços em 01/11/2023)	94%	R\$ 110,00
B	Ticket Refeição/Alimentação	0	R\$ -
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	0	R\$ -
D	Auxílio Sade	0	R\$ -
E	Seguro de Vida	0	R\$ -
F	Outros	0	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 110,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
		%	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias		R\$ 146,65
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 539,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 110,00
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 796,33

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO - Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018			
		%	VALOR (R\$)
PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Aviso Prévio Identizado	0,26%	R\$ 3,43
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,03%	R\$ 13,59
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	R\$ 0,39
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 17,41

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
		%	VALOR (R\$)
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 109,96
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	R\$ 3,56
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,26
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,34
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 0,79
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			R\$ 118,90

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
		%	VALOR (R\$)
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 118,90
4.2	Substituto na Intrajornada		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 118,90

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
		%	VALOR (R\$)
INSUMOS DIVERSOS			
A	Insueto dos Uniformes	0,00%	R\$ -
B	Insueto de Materiais	0,00%	R\$ -
C	Utensílios	0,00%	R\$ -
D	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		%	VALOR (R\$)
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Custos Indiretos	4,00%	R\$ 90,10
B	Lucro	5,00%	R\$ 117,13
TRIBUTOS			
C.1	PIS (Lucro Presumido)	0,65%	R\$ 17,50
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	3,00%	R\$ 80,78
C.3	ISS	5,00%	R\$ 134,63
TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 440,14

a)	Tributos % = To =	8,65%	
100			
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) Po =	R\$ 2.499,87	
c)	Po / (1 - To) = P1 =	R\$ 2.692,79	
Valor dos Tributos = P1 - Po		R\$ 232,92	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS
Subtotal (A + B + C + D + E)	
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional –

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

9ª Superintendência Regional – 9ª SR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Nº do Processo 59504.000621/2023-60-e

Categoria profissional: Motorista

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	Novembro/2023
B	Município	Goiana/GO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
1	Nome do Serviço	Motorista
2	Unidade de Medida	Posto
3	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Salário Nominal da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (diária/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	0,00%	R\$ 1.320,00
B	Adicional Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$ -
F	Outros - Intervalo Intragorada Indenizado	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.320,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XI - IN 5/17)	8,33%	R\$ 109,95
B	Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	2,78%	R\$ 36,70
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ 146,65

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 264,33
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 36,66
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$ 43,99
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 21,99
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 14,66
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,79
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,83
H	FGTS	8,00%	R\$ 117,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			R\$ 539,68

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
		%	VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 4,30 x 2 x 22 - 6% x SalBase) (Preços em 01/11/2023)	94%	R\$ 110,00
B	Ticket Refeição/Alimentação	0	R\$ -
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	0	R\$ -
D	Auxílio Saúde	0	R\$ -
E	Seguro de Vida	0	R\$ -
F	Outros	0	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 110,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	R\$	146,65
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	539,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	110,00
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 796,33

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO - Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2016			
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,26%	R\$ 3,43
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,03%	R\$ 13,59
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	R\$ 0,39
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 17,41

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 109,95
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	R\$ 3,56
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,26
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,34
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,08%	R\$ 0,79
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			R\$ 118,90

Submódulo 4.2 - Intragorada			
		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso na alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	118,90
4.2	Substituto na Intragorada	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 118,90

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,00%	R\$ -
B	Insumo de Materiais	0,00%	R\$ -
C	Utensílios	0,00%	R\$ -
D	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,00%	R\$ 90,10
B	Lucro	5,00%	R\$ 117,13
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	0,65%	R\$ 17,50
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	3,00%	R\$ 80,78
C.3	ISS	5,00%	R\$ 134,63
TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 440,14

a)	Tributos % = To =	8,65%	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) Po =	R\$	2.459,67
c)	Po / (1 - To) = P1 =	R\$	2.692,79
Valor dos Tributos = P1 - Po		R\$	232,82

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.320,00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$	796,33
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	17,41
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	118,90
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	-
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 2.252,64
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	440,14
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 2.692,78



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – **PLANHA**
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Nº do Processo 59504.000621/2023-60-e

Categoria profissional: Motorista Executivo

Discriminação dos Serviços	
A Data de apresentação da proposta	Novembro/2023
B Município	Goiana/GO
C Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023/2024
D Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, para os cargos de Assistente Administrativo, Motorista e Motorista Executivo a serem executados nas dependências da 9ª Superintendência Regional da Codevasf – 9ª SR, bem como em toda a sua área de abrangência no estado do Goiás e adjacências.	Posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra	
1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista Executivo
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3 Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.494,25
4 Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista Executivo
5 Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		%	VALOR (R\$)
A Salário Base		0,00%	R\$ 2.494,25
B Adicional Periculosidade		0,00%	-
C Adicional Insalubridade		0,00%	-
D Adicional Noturno		0,00%	-
E Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00%	-
F Outros - Intervalo Intrajornada Indenizado		0,00%	-
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.494,25

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
		%	VALOR (R\$)
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A 13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)		8,33%	R\$ 207,77
B Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)		2,78%	R\$ 69,34
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	R\$ 277,11

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A INSS		20,00%	R\$ 554,27
B Salário Educação		2,50%	R\$ 69,28
C SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		3,00%	R\$ 83,14
D SESC ou Sesi		1,50%	R\$ 41,57
E SENAI - SENAC		1,00%	R\$ 27,71
F SEBRAE		0,20%	R\$ 16,62
G INCRA		0,20%	R\$ 5,54
H FGTS		8,00%	R\$ 221,70
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	R\$ 1.019,63

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
		%	VALOR (R\$)
A Transporte (R\$ 4,30 x 2 x 22 - 06% x Salário) (Preço em 01/11/2023)		94%	R\$ 39,55
B Ticket Refeição/Alimentação (Cláusula 9ª - ACT 2023/2024)		99%	R\$ 950,40
C Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade		0	-
D Auxílio Saúde		0	-
E Seguro de Vida		0	-
F Outros		0	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 989,95

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias		R\$ 277,11
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 1.019,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 989,95
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 2.286,69

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO - Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018			
		%	VALOR (R\$)
PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A Aviso Prévio Indenizado		0,26%	R\$ 6,48
D Aviso Prévio Trabalhado		1,03%	R\$ 25,59
F Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado		0,03%	R\$ 0,74
TOTAL DO MÓDULO 3		1,32%	R\$ 32,81

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
		%	VALOR (R\$)
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
A Substituto na cobertura de Férias		8,33%	R\$ 207,77
B Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,27%	R\$ 6,73
C Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		0,02%	R\$ 0,49
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		0,33%	R\$ 8,20
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,06%	R\$ 1,49
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		0,00%	-
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,01%	R\$ 224,68

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
		%	VALOR (R\$)
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	-
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 224,68
4.2	Substituto na Intrajornada		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 224,68

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
		%	VALOR (R\$)
INSUMOS DIVERSOS			
A Insumo dos Uniformes		0,00%	R\$ 21,65
B Insumo de Materiais		0,00%	-
C Utensílios		0,00%	-
D Outros (especificar)		0,00%	-
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 21,65

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		%	VALOR (R\$)
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A Custos Indiretos		4,00%	R\$ 202,41
B Lucro		5,00%	R\$ 263,13
TRIBUTOS			
C.1 IRPJ (Lucro Presumido)		0,65%	R\$ 39,31
C.2 COFINS (Lucro Presumido)		3,00%	R\$ 181,47
C.3 ISS		5,00%	R\$ 302,45
TOTAL DO MÓDULO 6		17,65%	R\$ 988,77

a) Tributos % = To =	6,65%
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	R\$ 5.525,92
c) Po / (1 - To) = P1 =	R\$ 6.049,17
Valor dos Tributos = P1 - Po	R\$ 523,25

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.494,25
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.286,69
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 32,81
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 224,68
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 21,65
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 5.060,38
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 988,77
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 6.049,15



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

INSUMOS

Cotações de Preços de Insumos							
Referência: Cotação de preços em OUTUBRO/2023							
	Uniforme MOTORISTA EXECUTIVO	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Mediana (R\$)	Consumo anual	Consumo Mensal
1	Uniforme						51,62
1.1	Camisa social manga curta	69,90	75,90	59,90	69,90	2,00	0,17
1.2	Calça social	119,90	109,90	89,90	109,90	2,00	0,17
1.3	Sapato social	139,90	89,90	129,90	129,90	2,00	0,17

ESTIMATIVA DE DIÁRIAS

		Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba 9ª Superintendência Regional – 9ª SR			
1	MÉDIA DE SEMANAS NO ANO	52			
2	DIÁRIAS POR SEMANA	3			
3	TOTAL DE DIÁRIAS	156			
4	VALOR MÁXIMO DE DIÁRIAS	R\$ 400,00			
5	CUSTO MÁXIMO COM DIÁRIAS	R\$ 62.400,00			

***O valor estimado por esta 9ª SR é de que sejam executadas 2 (duas) diárias/semana para o cargo de Motorista Executivo (R\$ 400 – ACT 2023/2024) e 1 (uma) diária/semana para o cargo de Motorista.

CUSTO MÁXIMO MENSAL E ANUAL

		Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba 9ª Superintendência Regional – 9ª SR	
		CUSTO MÁXIMO MENSAL	CUSTO MÁXIMO ANUAL
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.692,78	R\$ 32.313,36
2	MOTORISTA (SALÁRIO, ENCARGOS E DIÁRIAS)	R\$ 4.426,11	R\$ 53.113,36
3	MOTORISTA EXECUTIVO (SALÁRIO, ENCARGOS E DIÁRIAS)	R\$ 9.515,82	R\$ 114.189,80
TOTAL		R\$ 16.634,71	R\$ 199.616,52

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (Codevasf, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, médio ou baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
Alterações Tributárias	Mudança na legislação tributária que altere os valores	Contratada	Médio	Remota	Elaboração da proposta financeira baseada em projeção de enquadramento tributário futuro, em virtude de um possível aumento de receita bruta da licitante, de modo a manter o equilíbrio econômico/financeiro do contrato.
Necessidade de substituição de prestador de serviço	Demissão por solicitação do prestador ou pela contratada. Comportamento inadequado, falta de pontualidade, desrespeito à hierarquia.	Contratada	Médio	Remota	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.
Variação no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade.	Codevasf	Alto	Provável	A contratada poderá solicitar o pagamento da atualização monetária conforme o disposto no Anexo XI da IN 05/2017.
Não atendimento às cláusulas editalícias/contratuais	Não cumprimento das obrigações trabalhistas.	Contratada	Médio	Remota	Instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade.
Ações Trabalhistas	Erros ou falha da gestão pessoal da contratada.	Contratada	Alto	Remota	Devido cumprimento às legislações trabalhista em vigor.
Interrupção do contrato	Verificação da impossibilidade provisória de realização dos serviços.	Compartilhada	Alto	Remota	Interrupção do contrato pela Codevasf.
					Negociação de



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional –
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

Aumento dos custos de diárias	Aumento das tarifas de hotelaria	Contratada	Médio	Remota	valores de pernoite com os estabelecimentos de hospedagem e absorção das despesas excedentes até a data de repactuação
Carência de mão de obra	Carência de mão de obra especializada no mercado	Contratada	Médio	Remota	Busca por profissionais nas cidades próximas ao local de execução dos serviços.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu(ua) Presidente, **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, Diretor-Presidente da Codevasf, brasileiro, casado, portador do **RG nº 083.742.727**, expedida pela SSP/BA, e do **CPF 008.261.025-81**, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu **Diretor da Área de XXXXXXXX, brasileiro, casado, _____(profissão), portador** do RG sob nº **XXXXXXX – SSP/**____, e inscrita no CPF/MF nº: **XXXXXXX**, residente e domiciliado nesta capital, e por meio da 9ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 00.399.857/0039-07, situada na Rua 82, 179 - St. Sul, Goiânia - GO, CEP 74055-080, neste ato representada pelo Sr. Superintendente Regional da 9ª/SR, ABELARDO VAZ FILHO, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 2.350.283 SSP/GO e CPF 565.836.301-25, residente e domiciliado na Rua Silvio Pinheiro Bailão, Quadra 03, Lote 09, Setor Vale das Goiabeiras, Inhumas-GO, designado pela Decisão nº 940, de 29 de setembro de 2021, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.000.000/0001-00**, estabelecida na **XXXXXXX (endereço)**, Estado **XXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXX**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva (vide a autoridade competente que autorizou)** da **Codevasf**, expressa na Resolução nº **XXX**, de **XXX** de **XXX**, constante à fl **XXX** do Processo nº **59504.000621/2023-60**, decorrente do Edital de Pregão nº **...../20.....**, com fornecimento **_____ (integral ou parcial)**, que, em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, será regulado mediante as seguintes cláusulas e condições, e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

1. Cláusula Primeira - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, para os cargos de Assistente Administrativo, Motorista e Motorista Executivo a serem executados nas dependências da 9ª Superintendência Regional da CODEVASF – 9ª SR, bem como em toda a sua área de abrangência no estado do Goiás e adjacências, conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital ____/____.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1				
2				
3				
...				

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Edital nº XX/2023 e seus Anexos;
 - b) Termos de Referência e Anexos;
 - c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de ____/____/____;
 - d) Cronograma físico-financeiro;
 - e) Matriz de Risco;
 - f) Demais documentos contidos no Processo nº 59504.000621/2023-60.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – PRAZO

- 3.1. Os prazos para execução dos fornecimentos e vigência do contrato são os estabelecidos **no item 15 do Anexo I – Termo de Referência**, que integra o Edital nº ____/2023, e nos subitens abaixo.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- 3.2. O prazo de execução será contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e o prazo de vigência será contado a partir da data da assinatura do contrato, expedido pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 05 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - f) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - g) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
 - h) Toda prorrogação de prazo será precedida de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por órgão e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CODEVASF.
- 3.1.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 3.1.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 3.1.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 3.1.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação do Comitê de Gestão Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.1.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.2. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- 3.3. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 3.4. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista ou comprovante de regularidade do SICAF, assim como suas condições habilitatórias. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 143 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.
- 3.5. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.
- 4. Cláusula Quarta - VALOR**
- 4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ (.....)**, obedecidos os preços **por item** constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.
- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- 4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas correrão à conta Programa de Trabalho nº _____ – _____, Categoria Econômica _____, sob gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/20____.

6. Cláusula Sexta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A CODEVASF pagará à CONTRATADA mediante faturas mensais que virão acompanhadas de Relatório Mensal de Execução dos Serviços e parecer da FISCALIZAÇÃO por meio do Relatório de Acompanhamento Técnico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período.
- 6.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 6.1.2. Se atestada a conformidade dos serviços prestados, e satisfeitas às exigências contratuais, a CONTRATADA apresentará os respectivos documentos de cobrança.
- 6.1.3. O atestado a que se refere a alínea anterior será expedido dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação dos relatórios de andamento.
- 6.1.4. Atendido o disposto nos itens anteriores, a CODEVASF considerará como data de adimplemento a data útil seguinte do protocolo do documento de cobrança, a partir da qual será iniciada a contagem de prazo estabelecida no subitem 6.1.1 observando-se que:
- 6.1.4.1. Na contagem dos prazos estabelecida neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento; e
- 6.1.4.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada. O não atendimento implicará em desconsideração e reinício pela CODEVASF, dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 6.1.5. Para efeito de apuração do valor de cada parcela devida serão aplicados os preços ofertados na proposta financeira da CONTRATADA, observando-se o que se segue:
- 6.1.5.1. Os custos referentes à equipe operacional e administrativa serão medidos e pagos mensalmente por meio da apuração dos serviços prestados, com base



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

nos preços unitários propostos e na efetiva utilização dos seus integrantes na realização dos serviços.

6.1.6. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida no TR remunera inteiramente a CONTRATADA pela execução dos serviços, incluindo:

- 6.1.6.1. Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, material de consumo, etc;
- 6.1.6.2. Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, entre outras, conforme a legislação brasileira;
- 6.1.6.3. Remuneração de escritório e despesas fiscais; e,
- 6.1.6.4. Auxílio alimentação e transporte.

6.1.7. Não será faturável serviço algum que não se enquadre nas formas de pagamento estabelecidas no TR ou que não seja executado em plena conformidade com os mesmos.

6.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a fatura mensal, os comprovantes dos salários pagos e comprovantes do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS e ISSQN) do mês anterior.

6.2. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

6.2.1. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

6.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

6.3. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto

6.4. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- 6.5. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 6.6. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 6.7. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 6.8. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.9. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 6.10. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.12. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 6.13. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 6.14. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.1.1, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im1/100)^{dx1/30} \times (1 + im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1 + imn/100)^{dxn/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- 6.14.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 6.14.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7. Cláusula Sétima – REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1. Os critérios para a repactuação contratual estão expostos no item 11 do Termo de Referência, do Edital n.º xxx/2023.
- 7.2. Será permitida a repactuação do contrato visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, mediante a demonstração analítica dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
- 7.2.1. Para efeito de repactuação, considera-se:
- 7.2.1.1. Data de apresentação da proposta: a data prevista para apresentação da proposta;
- 7.2.1.2. Data do orçamento que a proposta se referir: data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.
- 7.3. O LICITANTE deverá apresentar em sua proposta cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, quando a data do orçamento se referir a alguns desses eventos.
- 7.4. Em caso de omissão do LICITANTE na indicação da data desse evento, marco inicial para contagem do prazo de repactuação, prevalecerá a data de apresentação da proposta.
- 7.5. É vedada a repactuação dos preços mediante a indexação de preços por índices gerais, consoante o disposto no art. 7º do Decreto nº 9.507/2018.
- 7.6. A repactuação será precedida da demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 7.7. As demais despesas constantes serão reajustadas através da aplicação de índices de reajustamento paramétricos pré estabelecidos conforme a fórmula apresentada a seguir (certificando-se que todos os índices empregados estejam referidos à mesma data base).

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V * \left[\frac{(I1 - I0)}{I0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta

- 7.8. Os parâmetros serão encontrados na revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV a partir das referências (códigos) a seguir: Índice de reajustamento para serviço de consultoria especializada Código AO159878 – FGV – Mão-de-Obra de Administração.
- 7.9. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

8. Cláusula Oitava - MULTA

- 8.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 8.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 8.3. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:
- 8.4. Graus de Penalidade:
Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;
Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;
Grau 03 – multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;
Grau 04 – multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
----------------	--------------------



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro por documento escrito.	1
Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	2
Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e registros pertinentes à execução do contrato.	2
Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos ao objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	3
Pelo atraso na conclusão e/ou inexecução parcial ou total do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	4

- 8.5. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.6. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- 8.6.1. A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA;
 - 8.6.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Codevasf ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - 8.6.3. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação;
 - 8.6.4. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à Gerência de Gestão Regional – 9ª GGR o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da comunicação.
- 8.7. O LICITANTE vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida à FISCALIZAÇÃO, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da 9ª SR, que procederá o seu exame.
- 8.8. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da CODEVASF, que poderá rejeitar ou não a multa.
- 8.9. Em caso de relevância da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevância novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 8.10. Caso a Autoridade Competente da CODEVASF mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

9. Cláusula Nona - DA GARANTIA/CAUÇÃO

- 9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor da ordem de fornecimento, para os bens de valor unitário acima de R\$ 100.000,00, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 9.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência de Gestão Regional, quando da assinatura da ordem de fornecimento pela contratada, ou seja, quando da devolução da Ordem de Fornecimento assinada pela contratada.
- 9.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90 (noventa) dias após o recebimento final do objeto contratado.
- 9.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 9.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 9.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 9.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 9.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 9.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. Cláusula Décima – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

- 10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital XX/2023.

11. Cláusula Décima Primeira – FISCALIZAÇÃO



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

11.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital XX/2023.

12. Cláusula Décima Segunda - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no item 24 do Termo de Referência, Anexo I do Edital XX/2023

13. Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no item 21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital XX/2023

14. Cláusula Décima Quarta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

14.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no item 22 do Termo de Referência, Anexo I do Edital XX/2023

15. Cláusula Décima Quinta - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

15.1. A garantia consta do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital em questão.

16. Cláusula Décima Sexta – DA MATRIZ DE RISCO

16.1. A matriz de risco está apresentada no **anexo III do TR** com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas LICITANTES.

16.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz é da CODEVASF.

16.3. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a CONTRATADA.

16.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de risco, independentemente de transcrição no instrumento, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas no Termo de Referência.

16.5. A CONTRATADA tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

16.6. O termo “risco” no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- 16.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 16.8. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.
- 16.9. Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa pela CONTRATANTE, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

17. Cláusula Décima Sétima – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Para apuração das faltas contratuais e outras infrações cometidas nas Licitações da CODEVASF e no âmbito dos respectivos contratos, poderão ser impostas as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I – Advertência;

II – Multa, na forma da cláusula oito deste contrato;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante contratado que.

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

- 17.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

- 17.1.2. A sanção prevista no inciso III do subitem 17.1 deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do subitem 17.1.4 deste Edital.

17.1.3. As penas bases definidas no subitem 17.1.2 podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

17.1.4. As penas bases definidas no subitem 17.1.2 podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

17.1.5. Na hipótese do subitem 17.1.4, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do referido item, a pena de suspensão pode ser substituída pela sanção prevista no inciso I do subitem 17.1.

17.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao licitante, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.

17.3. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 17.1 deste Edital.

17.4. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

17.5. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

17.6. A sanção de suspensão, prevista no subitem 17.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

- 17.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 17.9. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF.

18. Cláusula Décima Oitava – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

- 18.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 23 do Edital XX/2023.

19. Cláusula Décima Nona - ADITAMENTO CONTRATUAL

- 19.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

20. Cláusula Vigésima - DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL

- 20.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.
- 20.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 20.3. A CODEVASF não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da contratada.

21. Cláusula Vigésima Primeira - DOS FORNECIMENTOS EXTRA CONTRATUAIS

- 21.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 21.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente às referentes aos fornecimentos extras motivados pela CODEVASF.
- 21.3. Os fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

22. Cláusula Vigésima Segunda - RESCISÃO

22.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- iv. o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- v. a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- vi. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- vii. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- viii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- ix. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- x. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- xi. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução do fornecimento;
- xii. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- xiii. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 81 desta Lei 13.303/2016;
- xiv. - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- xv. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- xvi. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9º/SL

- xvii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- xviii. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23. Cláusula Vigésima Terceira - PUBLICAÇÃO

- 23.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

24. Cláusula Vigésima Quarta - FORO

- 24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Goiás, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.
- 24.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)
CPF/MF nº

b)
CPF/MF nº